



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 313, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.965.--

Dispõe sobre anulação de dispositivo de Lei e dá outras providências.--

JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e ele promulga a seguinte lei:--

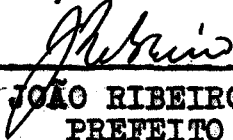
Artigo 1º - Fica anulado, em todo o seu teor, o artigo 5º da Lei nº 240, de 16 de julho de 1.963.--

Artigo 2º - Mencionado artigo passará a ter a seguinte redação:--

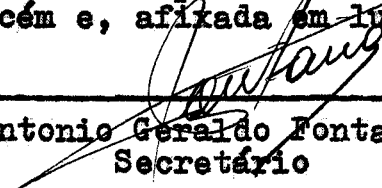
" A COBRANÇA DA TAXA MENCIONADA NO ARTIGO 1º SERÁ FEITA NA SEGUINTE BASE ANUAL:-- Primeira, segunda e terceira zona, Cr\$ 600 (seiscentos cruzeiros). "

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1.966 (hum mil novecentos e sessenta e seis), revogadas as disposições em contrário.--

P. M. de Icém, 1 de dezembro de 1.965.--


JOÃO RIBEIRO DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém e, afixada em lugar de costume, em data supra.--


Antonio Geraldo Fontana
Secretário